



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP

RELATÓRIO

auditoria na Gestão de Recursos Humanos nos seguintes aspectos: afastamentos que geram desconto sobre a folha de pagamento e controles de ressarcimento ao erário por parte dos servidores – 2015

1. INTRODUÇÃO

A Seção de Auditoria, subordinada à Coordenadoria de Controle Interno, no cumprimento de suas competências regulamentares e constitucionais promoveu auditoria **na Gestão de Recursos Humanos nos seguintes aspectos: afastamentos que geram desconto sobre a folha de pagamento e controles de ressarcimento ao erário por parte dos servidores – exercício 2015**, durante os meses de outubro de 2015 a dezembro de 2015 com a finalidade avaliar os controles inerentes.

Este trabalho faz parte do planejamento da Unidade de Controle para o exercício 2015.

2. ESCOPO/OBJETIVOS DA AUDITORIA

A auditoria buscou avaliar a conformidade dos controles de ressarcimento ao erário por parte dos servidores em afastamentos que geram desconto sobre a folha de pagamento. Desta forma, foram formulados os seguintes questionamentos:

1. Houve afastamento do servidor/magistrado passível de desconto conforme a legislação que não foram descontados na folha de pagamento?
2. Há pendências quanto ao ressarcimento devido por servidores e magistrados ao erário?
3. O ressarcimento é feito de forma tempestiva?

3. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA E LIMITAÇÕES

Os procedimentos da Auditoria Interna constituem exames e investigações, incluindo testes de **observância** e testes **substantivos**, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade.

Os testes de observância visam à obtenção de razoável segurança de que os controles internos

estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos servidores e administradores do Tribunal. Na sua aplicação, devem ser considerados os seguintes procedimentos:

- a) inspeção – verificação de registros, documentos e ativos tangíveis;
- b) observação – acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução; e
- c) investigação e confirmação – obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade.

Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação da entidade.

Nesta auditoria foram utilizados predominantemente os **testes de observância**, uma vez que os exames se concentraram em testes amostrais para verificar a efetividade dos controles.

Houve a inspeção de documentos e verificação de registros que atestassem a efetividade dos controles, com vistas à coleta de evidências, por meio de análise dos processos de folha de pagamento de pessoal do exercício de 2015.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

1. Aperfeiçoamento dos controles internos quanto ao ressarcimento ao erário por parte dos servidores em afastamentos que geram desconto sobre a folha de pagamento;
2. Levantamento de informações para inserção no relatório de auditoria, peça integrante da apresentação das contas – 2015 a ser enviado ao TCU por ocasião da apresentação das contas no presente exercício;
3. Fornecimento de informações para subsídio de tomada de decisão pela Administração.

5. RELATÓRIO DETALHADO/PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Aplicamos os testes conforme matriz de planejamento e evidenciamos os seguintes achados:

Achado 1: Não há nos autos prova de que o servidor fora notificado.

Critério: art. 46 da Lei 8.112/90.

Evidência: Servidor Sávio Ramon Batista da Silva deverá restituir ao erário o valor de R\$ 2.359,54, R\$ 257,04 e 36,96, em virtude de pedido de vacância, conforme tabela de acerto de contas de fl. 61 e GRU de fls. 62/63 e 65. A notificação de fl. 64 de 26.08.2015 não está acompanhada de prova de que o servidor recebeu a notificação (PA 36/2015, Prot. 7.567/2015). Posteriormente, a servidora Natália Pacheco informou por meio do Despacho nº 1812 / 2015 - TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPEs (0104336) que o servidor fora notificado por mensagem eletrônica, visto que reside em outro estado da federação.

Causa: Dificuldades em estabelecer contato com o ex-servidor.

Efeito: Prejuízo ao erário pela ausência do ressarcimento.

Achado 2: Não há nos autos prova de restituição ao erário.

Critério: art. 46 da Lei 8.112/90.

Evidência: Servidora Katiuscia Andrade Cruz Melo Alcolumbre deverá restituir ao erário o valor de R\$ 218,02, em virtude de exoneração, conforme tabela de acerto de contas de fl. 43. Na notificação de fl. 75 de 26.05.2015 consta subscrição da servidora, no entanto, não há nos autos, prova de recolhimento do valor devido pela servidora (PA 17/2015, prot. 2.194/2015).

Causa: Baixo valor impede ações mais efetivas de cobrança.

Efeito: Prejuízo ao erário pela ausência do ressarcimento.

Aplicamos ainda, questionário de avaliação dos controles internos. Os principais achados foram:

1. Não há normativo que determine prazos e procedimentos para notificação de servidores e magistrados, bem como formas e prazos de restituição ao erário, ressalvado no caso de concessão de diárias.
2. Não há indicadores que monitorem e avaliem a efetividade dos controles relacionados a processo de restituição/desconto de servidores.
3. Os recursos informatizados existem, mas são insuficientes para realização das atividades relacionadas à folha de pagamento.
4. Os recursos humanos são insuficientes para realização das atividades relacionadas à folha de pagamento com qualidade e eficiência.

6. PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES

Diante dos resultados e das constatações desta Auditoria, sugerimos os seguintes procedimentos à administração:

1. Que a Administração avalie a possibilidade de inscrição do ex-servidor Sávio Ramon Batista da Silva no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, uma vez que o valor devido atente ao fixado pela Portaria nº 685/2006 da Secretaria do Tesouro Nacional^[1] (Achado 1);
2. Que a Administração avalie a possibilidade de obter ressarcimento da ex-servidora Katiuscia Andrade Cruz Melo Alcolumbre, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, órgão onde a servidora está lotada (Achado 2);
3. Que a Administração avalie a possibilidade de criar normativo que determine prazos e procedimentos para notificação de servidores e magistrados, bem como formas e prazos de restituição ao erário, ressalvado no caso de concessão de diárias;
4. Que a Administração avalie a possibilidade de criar indicadores que monitorem e avaliem a efetividade dos controles relacionados a processo de restituição/desconto de servidores;
5. Que a Administração promova estudos com vistas apurar a real necessidade, bem como

prover os recursos informatizados e humanos suficientes para realização das atividades relacionadas à folha de pagamento com qualidade e eficiência.

Sugerimos que no prazo de 30 (trinta) dias sejam enviadas informações a esta Unidade de Controle que comprovem a implementação de tais ações com vistas ao monitoramento exigido pelo CNJ no parecer 02/2013, itens j.1 e j.2.

É o relatório. À apreciação superior.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2016.

Moisés Silva Campos
Chefe da Seção de Auditoria

Francisco Antônio Florêncio Monteiro
Assistente

[1] Art. 1º. Os valores a serem observados para a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no CADIN serão os seguintes:

I - dívidas iguais ou inferiores a R\$ 999,99 - vedada inscrição;

II - dívidas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 9.999,99 - inscrição a critério do órgão credor;

III - dívidas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 - inscrição obrigatória.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SILVA CAMPOS**, **Analista Judiciário**, em 08/01/2016, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108853** e o código CRC **BC5D8BA9**.